

Correção material do regulamento da 1.^a Alteração à 1.^a Revisão do Plano Diretor
Municipal (PDM) da Lousã

Artigo único

O artigo 122.º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 122.º

Estacionamento

(...)

QUADRO 9 - Parâmetros de dimensionamento mínimo de estacionamento

Tipo de ocupação e ou utilização	Número mínimo de lugares de estacionamento privado	Número mínimo de lugares de estacionamento público
Habitação unifamiliar	1 lugares/fogo com a. c. < 120 m ²	20% x (1 lugares/fogo com a. c. < 120 m ²)
	2 lugares/fogo com a. c. ≥ 120 m ² e ≤ 300m ²	20% x (2 lugares/fogo com a. c. ≥ 120 m ² e ≤ 300m ²)
	3 lugares/fogo com a. c. > 300 m ²	20 % x (3 lugares/fogo com a. c. > 300 m ²)
	Habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível: 1 lugar/fogo	Habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível: 10% x (1 lugar/fogo)
Habitação plurifamiliar	1 lugar/fogo T0 e T1, quando exista indicação da tipologia, ou para a.m.f. < 90m ²	20% x (1 lugar/fogo T0 e T1 ou para a.m.f. < 90m ²)
	1.5 lugares/fogo T2 e T3, quando exista indicação da tipologia, ou para a.m.f. ≥ 90m ² e ≤ 120m ²	20% x (1.5 lugares/fogo T2 e T3 ou para a.m.f. ≥ 90m ² e ≤ 120m ²)
	2 lugares/fogo T4, T5 e T6, quando exista indicação da tipologia, ou para a.m.f. > 120 m ² e ≤ 300 m ²	20% x (2 lugares/fogo T4, T5 e T6 ou para a.m.f. > 120 m ² e ≤ 300m ²)
	3 lugares/fogo > T6, quando exista indicação da tipologia ou para a.m.f. > 300 m ²	20% x (3 lugares/fogo > T6 ou para a.m.f. > 300 m ²)
	Habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível: 1 lugar/fogo	Habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível: 10% x (1 lugar/fogo)
Comércio	1 lugar/30m ² a.c. com. para estabelecimento <1000m ² a.c.	20% x (1 lugar/30 m ² a.c. com. para

Tipo de ocupação e ou utilização		Número mínimo de lugares de estacionamento privado	Número mínimo de lugares de estacionamento público
			estabelecimento <1000 m ² A.C.)
		1 lugar/25m ² a.c.com. para estabelecimento ≥1000m ² a.c. e ≤2500m ² a.c.	Isento
		1 lugar/15m ² a.c.com. para estabelecimento >2500m ² a.c. e cumulativamente 1 lugar de pesado/200m ²	Isento
Serviços (*)	Gerais	3 lugares/100m ² a.c. serv. para estabelecimentos ≤ 500m ²	30% x (3 lugares/100m ² a.c. serv. para estabelecimentos ≤ 500 m ²)
		5 lugares/100m ² a.c. serv. para estabelecimentos > 500m ²	30% x (5 lugares/100m ² a.c. serv. para estabelecimentos > 500 m ²)
	Estabelecimento de Restauração e Bebidas	5 lugares/100m ² a.c. serv. para estabelecimentos ≤ 500m ²	30% x (5 lugares/100 m ² a.c. serv. para estabelecimentos ≤ 500 m ²)
Estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos turísticos, Empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e de caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza		1 lugar por cada 2 unidades de alojamento 1 lugar por cada 50 unidades de alojamento para veículos pesados de passageiros	30 % do número total de lugares de estacionamento privado
Estabelecimentos de alojamento local		1 lugar por cada unidade de alojamento 1 lugar por cada 50 unidades de alojamento para veículos pesados de passageiros	30 % do número total de lugares de estacionamento privado
Indústria, armazéns e logística		1 lugar/75m ² a.c. ind/armaz/log Pesados: 1 lugar/500m ² a.a. ind/armaz/log, com um mínimo de um lugar/lote (a localizar no interior do lote ou prédio). Deverá ser prevista, também no interior do lote ou prédio, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados	20 % do número total de lugares de estacionamento privado

Tipo de ocupação e ou utilização	Número mínimo de lugares de estacionamento privado	Número mínimo de lugares de estacionamento público
Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas especiais	Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro do lote ou prédio, bem como adequar-se à função do equipamento ou infraestrutura.	Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo adequar-se à função do equipamento ou infraestrutura.
Outras Atividades Económicas	Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro do lote ou prédio, bem como adequar-se à função do equipamento ou infraestrutura.	Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo adequar-se à função do equipamento ou infraestrutura.

Nota: a.c. — a.c.- área de construção; a.m.f. – área média por fogo; a.c. ind./armaz/log. – área de construção indústria, armazém e logística.

(*) – Em situações com mais do que ocupação e ou utilização será aplicável o mais exigente.

(...)”